



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 6148698 - DGRH-DDHO

SEI!TJPR Nº 0021975-80.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6148698

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2021

Termo de Convênio celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Des. José Laurindo de Souza Netto, e o **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, com sede em Curitiba, na Rua Alberto Folloni, n.º 541, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.840/0001-59, doravante denominado JUSPREV, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Antônia Lélia Neves Sanches, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 1.597.232-7 e do CPF n.º 514.427.879-53, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Jair Eduardo Santana, portador do RG 914.792-6/SP, e do CPF 077.345.058-05, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, sob a regência da legislação aplicável à matéria, na forma das cláusulas e condições explicitadas neste Instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a colaboração mútua dos pactuantes, destinada à operacionalização dos serviços de consignação em folha de pagamento dos membros do Tribunal de Justiça de valores devidos em razão de sua adesão ao plano de benefícios PLANJUS, administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – Os valores devidos pelos participantes e/ou seu(s) dependente(s) a título de contribuição ao PLANJUS serão debitados automaticamente da sua remuneração mensal, na forma de consignação em folha de pagamento.

2.1.2 – O desconto da referida contribuição, para todos os efeitos, fica condicionada a existência de margem consignável disponível.

2.2 - Para o processamento do desconto, o JUSPREV encaminhará ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mensalmente, através de meio magnético (e-mail) e em layout definido entre as partes, a relação nominal dos Membros com a respectiva indicação do valor a ser descontado.

2.2.1 - A relação nominal, a ser encaminhada mensalmente pelo JUSPREV ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser entregue na Gerência de Pagamento de Pessoal no máximo até o último dia útil do mês anterior ao mês da competência (mês sobre o qual incidirá o desconto).

2.2.2 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA estará isento da obrigação de processar os descontos dentro do mês da competência, no caso do JUSPREV efetuar a entrega da relação nominal após o prazo estipulado no subitem anterior.

2.3 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA obriga-se a repassar ao JUSPREV, no máximo até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, através de depósito bancário em conta corrente a ser por esta indicada, todos os valores devidos pelos Membros, retidos em decorrência das obrigações contraídas em razão deste Convênio, na proporção da respectiva consignação em folha de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1 – O desconto dos valores devidos será processado mediante autorização do membro, associado da Associação dos Magistrados do Paraná, inscrito no PLANJUS, através de subscrição em formulário próprio a ser firmado diretamente entre aquele e o JUSPREV.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços implantados através do presente Convênio estender-se-ão aos membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA que autorizarem o desconto, participantes ou não do JUSPREV, e aos que vierem a inscrever-se, na forma estabelecida no seu Estatuto Social e no Regulamento do PLANJUS.

4.2 - O JUSPREV poderá recusar a qualquer membro, desde que fundamentadamente, a sua aceitação como participante ou a concessão dos serviços previstos neste Convênio, quando não atenderem às condições estabelecidas no seu Estatuto e no Regulamento do PLANJUS, ou possuírem algum tipo de restrição que impeça a aceitação ou a concessão retromencionadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

5.1 - As partes convenientes se obrigam a respeitar as normas estipuladas no presente Termo, comprometendo-se à reciprocidade pelo fornecimento de dados e/ou subsídios necessários à implantação dos serviços aqui previstos e seu desenvolvimento, bem assim a fazer este Convênio sempre bom e válido durante o período de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO MEMBRO

6.1 - Em caso de desligamento do membro, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA compromete-se a informar à JUSPREV sobre a ocorrência, em até 5 (cinco) dias úteis após a decisão oficial do desligamento, deixando, neste caso, de ser obrigação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA o repasse do valor devido, cabendo à JUSPREV adotar as providências que julgar cabíveis junto ao participante.

6.1.1 - Os casos de férias e licenças especiais, desde que remuneradas, não poderão ser alegados para efeito de não consignação, comprometendo-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a não interromper a continuidade do procedimento de desconto no salário mensal do

membro durante o período de suas férias ou de sua licença, salvo se, neste período, extinguir-se a obrigação ou findar-se a situação ensejadora do desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - É facultado a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, rescindir e dar por findo o presente Convênio, a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 - Fica expresso que ocorrendo o término do presente Convênio por iniciativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas e condições quanto às obrigações em curso, contraídas pelos seus membros perante a JUSPREV em razão dos serviços previstos nas alíneas do item 1.1 da Cláusula Primeira, até sua final liquidação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado por acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

10.1 - A execução do objeto deste Convênio não acarretará ônus de qualquer natureza presente ou futura, a qualquer título, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Convênio é ajustado independentemente de licitação, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007, e será desenvolvido sob a regência da legislação aplicável à matéria e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA será responsável pela publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, data da última assinatura eletrônica.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

ANTÔNIA LÉLIA NEVES SANCHES

Diretora-Presidente

JAIR EDUARDO SANTANA

Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

LEONEL JUNIOR PEDRALLI

Diretor do Departamento do Patrimônio

CPF: 032.975.049-60

RG: 7.300.566-3

MARCIO KUSTER GONÇALVES

Chefe da Divisão Administrativa do Departamento do Patrimônio

CPF: 775.292.359-15

RG: 5.718.224-5



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALLI, Diretor de Departamento**, em 26/03/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 26/03/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA LELIA NEVES SANCHES, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR EDUARDO SANTANA, Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6148698** e o código CRC **194889A5**.
